



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 29 / 2026

- MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D E IMPRESSÃO DA LISTAGEM DE CANDIDATOS EM FORMATO DE BLOCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA RONE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **RONE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.312.923/0001-06, localizada na SIGT Lote 10 Sala 101, Taguatinga Norte, Distrito Federal, CEP: 72153-500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **RONE JOSÉ DA SILVA**, resolvem celebrar este Contrato de impressão da listagem de candidatos em formato de bloco, (Processo Administrativo SEI nº 0009059-84.2025.6.07.8100), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão da listagem de candidatos em formato de bloco, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e da proposta da **CONTRATADA** (id. 2111914), na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A descrição do objeto da contratação e de seus quantitativos consta da Cláusula 5ª deste Contrato.

1.2.1. Os quantitativos indicados na Cláusula Quinta constituem meros parâmetros estimativos e correspondem aos limites máximos de contratação, não implicando obrigatoriedade de sua integral utilização pelo **CONTRATANTE**. A efetiva demanda ocorrerá sob regime de fornecimento por demanda, conforme estabelecido no item 5.6 do TR, mediante a emissão de Ordens de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades identificadas ao longo da execução contratual. Ressalta-se, ainda, que, para fins de garantia de economicidade e previsibilidade mínima de contratação, foram definidos nos itens 1.1 do Edital

e 5.6 do Termo de Referência, os quantitativos mínimos a serem observados, os quais não afastam a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente demandados, desde que respeitados os limites máximos previstos neste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da última assinatura no SEI, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DO RECEBIMENTO

3.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no Edital da respectiva licitação e anexos, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI nº 0009059-84.2025.6.07.8100, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

3.1.1. A fiscalização de que trata o item **3.1.** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

3.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sexta – Do Pagamento.

3.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

3.5. A forma de fornecimento será **parcelada mediante demanda**. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente

demandados, fornecidos e atestados. Não obstante, **ficam estabelecidos os seguintes quantitativos mínimos a serem contratados:**

(i) para o **Lote 01**: 6.500 (seis mil e quinhentos) blocos de impressão da listagem de candidatos;

3.6. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.7. Nos termos do art. 92, inciso XVII, c/c 116 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e, sempre que solicitado pelo fiscal, a **CONTRATADA** deverá comprovar o atendimento.

3.8. Modelo/condições de execução:

3.8.1. Para o Lote 01:

3.8.1.1. A entrega do Item 1 (Impressão da listagem dos candidatos) deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica, contendo os quantitativos solicitados.

3.8.1.2. O fornecimento do Lote 01 será exclusivamente para o primeiro turno.

3.9. Local de entrega:

3.9.1. Os bens referentes ao Lote 01 deverão ser entregues no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal – Qd. 02, Lote 06, Edifício Sede, SEAMA, 3º andar, Brasília – DF – Brasil, CEP: 70.094-901. Horário para recebimento de materiais: de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h. Demais informações: e-mail seama@tre-df.jus.br; telefones para contato: (61) 3048-4197 / (61) 3048-4070; sítio eletrônico: <https://www.tre-df.jus.br>.

3.10. Do Recebimento:

3.10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado na notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato e às expensas da **CONTRATADA**.

3.10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.10.5. Após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** será comunicada para emissão de Nota Fiscal.

3.10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$38.063,20 (trinta e oito mil e sessenta e três reais e vinte centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** id. (2111914) e tabela resumo abaixo:

GRUPO/LOTE 1				
Item	Descrição	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressão da listagem dos candidatos – 1º Turno, formato A3, papel AP 75 g/m², preto e branco, bloco com aproximadamente 10 folhas, impressão apenas na frente, conforme modelo Anexo 07 EXEMPLO DE 2022-LISTAGEM DE CANDIDATOS (2065761). Cada conjunto de listas de candidatos deverá ser entregue devidamente separado dos demais, de modo a permitir sua pronta identificação, conferência e distribuição. A separação poderá ser realizada mediante a inserção de folha de papel pardo, ou outro material equivalente, ao final de cada conjunto de folhas, não sendo obrigatória a colagem ou encadernação dos blocos, desde que preservada a separação física entre os conjuntos e a integridade do material impresso.(CATMAT 469291)	15.536	R\$ 2,45	R\$ 38.063,20
TOTAL GRUPO/LOTE 1				R\$ 38.063,20

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

5.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. Em se tratando de fornecimento sob demanda, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução da parcela solicitada, correspondente a cada Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, cujo pagamento será efetuado de forma autônoma, após o recebimento definitivo e o ateste da respectiva execução, independentemente da conclusão integral do objeto contratual.

6.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

6.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

6.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema. A consulta ao SICAF verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, o que substituirá as consultas acima citadas, e identificará possível razão que impeça a participação em licitação e proibição de contratar com o Poder Público.

6.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

6.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constitui fato impeditivo do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

6.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

6.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

6.9. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

6.10. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.11. Os pagamentos serão realizados de acordo com as demandas efetivamente solicitadas, executadas e recebidas pela Administração, observados os valores

unitários contratados e as condições de medição e faturamento estabelecidas neste instrumento. Não se aplica rateio de valor mensal, tendo em vista que a contratação possui natureza não contínua e execução por demanda.

6.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **02/06/2026**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE, de forma automática, independentemente da solicitação da CONTRATADA, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, em regra.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.11. A **CONTRATANTE** decidirá sobre o reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

7.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no

disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e com a proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.3. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo razoável e de acordo com o interesse da Administração, após a notificação, para a regularização das falhas observadas.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.8. Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos no TR e/ou no instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento e no TR;

9.2. Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

9.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

9.4. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

9.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.

9.8. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo fixado na notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato.

9.9. Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

9.10. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

9.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.16. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(às) funcionários(as) de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e ao [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

10.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

10.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE*DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles

sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

10.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE*DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

10.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

10.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

10.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme os arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

10.7. A **CONTRATADA** cientificará seus empregados, se for o caso, alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

10.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e/ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Será exigida a garantia dos produtos nos seguintes termos:

11.2.1. Será observada a garantia do fabricante, quando houver.

11.2.2. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição e devolução dos materiais cobertos pela garantia serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

12.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias;

12.1.3. Multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 12 (doze) dias;

12.1.4. Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato desde o 13º (décimo terceiro) dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

12.1.5. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato desde o 21º (vigésimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, acrescida de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

12.1.6. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.7. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

12.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 12.2.2, com as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 8% (oito por cento) até 12% (doze por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

12.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

12.2.2.2. Quando couber, a definição da dosimetria levará em conta o nível da complexidade do serviço descumprido, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

12.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando a **CONTRATADA** de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 12.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

12.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

12.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

12.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

12.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

12.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da **CONTRATADA** da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

12.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

12.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

VI - ocorrer reincidência específica.

12.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

12.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

12.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

12.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

12.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

13.3.1. ficará a **CONTRATADA** constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, de acordo com as classificações e as dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

- Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Naturezas de Despesa:
 - 3390.30- Material de Consumo, subitens 16 - Material de Expediente e 23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos
 - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subitem 79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- Número e data da Nota de Empenho: NE nº 222/2026, emitida em 18/08/2026.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Senhora LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY
Diretora-Geral
Representante da Contratante

Senhor(a) RONE JOSÉ DA SILVA
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, **Diretora-Geral**, em 19/08/2026, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rone José da Silva**, **Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2136859** e o código CRC **B6B49734**.

0009059-84.2025.6.07.8100

2136859v2